



## **ORIENTAÇÃO SIAUD-JT N° 2/2025**

**Assunto: Orienta as Unidades de Auditoria Interna que integram o SIAUD-JT acerca do marco temporal da incidência de juros de mora em passivos de pessoal que dependam da ação do interessado.**

Considerando as disposições da Resolução CSJT nº 282/2021, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, em especial os postulados de atuação independente e objetiva estabelecidos nos artigos 21 e 22;

Considerando as disposições da Resolução CSJT nº 311/2021, que instituiu o Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho (SIAUD-JT), em especial as competências do Comitê Nacional do SIAUD-JT estabelecidas no artigo 8º;

Considerando a homologação, por unanimidade, do relatório apresentado pelo grupo de trabalho referente à auditoria de contas, com escopo nos passivos de pessoal, datado de fevereiro de 2025, no âmbito do referido Comitê;

Considerando a necessidade de uniformizar o tratamento contábil referente à utilização da taxa SELIC em cálculos de atualização monetária e juros de mora em passivos de pessoal, quando o marco temporal para tais cálculos é distinto devido à inércia do interessado em fornecer documentos necessários para o reconhecimento do direito;

Considerando que o art. 7º, *caput*, da Resolução CSJT n.º 137/2014 remete à possibilidade de pagamento de despesas de exercícios anteriores com a incidência de correção monetária e juros de mora, a partir da avaliação da situação de cada passivo;

Considerando a inexistência de dispositivo regulamentar que trate da hipótese de incidência de correção monetária e de juros de mora, quando a situação do passivo remete à aplicação dos institutos em interregnos temporais distintos;

Considerando que as disposições constantes dos art.s 389 e 406 do Código Civil estabelecem a hipótese de aplicação diferenciada de índice de atualização monetária e taxa legal de juros;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, a exemplo do tratado no Tema 1335 com repercussão geral, que estabelece a regra de incidência de atualização monetária para hipótese em que não cabe a aplicação de juros de mora;

Considerando a constatação de que a Solução de Consulta 3 - COSIT, elaborada pela Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil em 07/02/2025, não abrange a situação específica em que o atraso no pagamento se deve à inação do interessado em apresentar documentos externos de sua responsabilidade, impedindo a Administração de reconhecer o direito;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Considerando a aprovação, pelo Comitê Nacional do SIAUD-JT em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 16/05/2025, das propostas P.3 e P.4 do relatório homologado, que versam sobre a orientação a ser adotada pelas unidades do SIAUD-JT neste caso específico;

O Comitê Nacional do SIAUD-JT, no exercício de suas competências, **ORIENTA** as Unidades de Auditoria Interna integrantes do SIAUD-JT quanto ao critério de auditoria para a utilização da SELIC em cálculos de passivo de pessoal:

1. No caso de passivos de pessoal cujo reconhecimento de direito dependa de ação do interessado, o início da contagem do prazo para a incidência de juros de mora deve ser exclusivamente a partir da data da apresentação, pelo interessado, do documento que viabiliza o reconhecimento do direito ou da execução por ele de outra ação necessária à sua implementação.

Brasília, data conforme assinatura digital.

Documento assinado digitalmente



MAURÍCIO BORBA  
Data: 18/07/2025 14:16:48-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Documento assinado digitalmente



WAGNER AZEVEDO DA SILVA  
Data: 21/07/2025 16:24:00-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**MAURÍCIO BORBA**

Secretário de Auditoria do TRT da 5ª Região

FABIO  
HANAOKA:157430  
Assinado de forma digital por  
FABIO HANAOKA:157430  
Dados: 2025.07.18 11:14:26  
-03'00'

**FÁBIO HANAOKA**

Diretor da Secretaria de Auditoria do TRT da 2ª Região

**WAGNER AZEVEDO DA SILVA**

Secretário de Auditoria do TRT da 10ª Região



CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN  
Data: 18/07/2025 11:43:39-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN**

Diretora da Secretaria de Auditoria do TRT da 4ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Documento assinado digitalmente



AVANY GOMES DA CUNHA CAVALCANTI  
Data: 21/07/2025 08:56:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



ALEX CRISTIANO GRAMKOW HAMMES  
Data: 29/07/2025 12:19:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**AVANY GOMES DA CUNHA CAVALCANTI**

Diretora da Secretaria de Auditoria do TRT da 6ª  
Região

**ALEX CRISTIANO GRAMKOW HAMMES**

Diretor da Secretaria de Auditoria do TRT da 12ª  
Região

Documento assinado digitalmente



NELSON MACHADO BARROS  
Data: 29/07/2025 12:34:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**NELSON MACHADO BARROS**

Diretor da Secretaria de Auditoria do TRT da 11ª  
Região

**MARCUS VINÍCIUS REIS DE ALCÂNTARA**

Secretário de Auditoria do TRT da 20ª Região

**JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA**

Secretário de Auditoria do CSJT